



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 475
Decisão da CEECA	Nº 1208/2017	
Referência	Processo nº 1071877/2017	
Interessado	EDUARDO AMÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA	

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** do registro da ART PB20170140278, uma vez que os serviços ali mencionados já estão devidamente registrados sob ARTs 00007049925665005315 e 00010044071145005415, dos profissionais Eng. Civ. CÁSSIO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES, CREA-DF nº 070499256-6 e Eng. Civ. EDUARDO AMÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA, CREA-GO nº 100440711-4, respectivamente.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 475, apreciando o Processo nº **1071877/2017**, que trata sobre requerimento protocolado pelo Eng. Civ. EDUARDO AMÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA, CREA - GO nº 100440711-4, com atribuições iniciais dispostas no art. 7º da Res. 218/73, do Confea, através do qual requer o registro da ART, a posteriori PB20170140278, REFERENTE À EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, e; **considerando** que, neste caso, (contrato de sub-empregada), a contratante/proprietária é a empresa CAENGE S.A - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, CREA-PB nº 000033844-8; **considerando** que pela documentação juntada aos autos a proprietária da referida obra é a 08778326000156 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA - SEINFRA; **considerando** que os serviços reportados pelo profissional requerente foi objeto do contrato 37/2012 celebrado em 21 de junho de 2012 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a empresa CAENGE S.A - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, CREA-PB nº 000033844-8; **considerando** que a obra/serviço objeto do contrato 37/2012 já está devidamente registrado neste Conselho sob ARTs 00007049925665005315, do profissional Eng. Civ. CÁSSIO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES, CREA-DF nº 070499256-6 e 00010044071145005415, do profissional Eng. Civ. EDUARDO AMÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA, CREA - GO nº 100440711-4 (requerente) que na época da execução da obra/serviços era RT da empresa CAENGE S.A - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, CREA-PB nº 000033844-8 (14/11/08 a 19/04/17); **considerando** que o contrato 37/2012 não prevê a sub-contratação conforme Cláusula Décima Primeira; considerando que o registro da empresa ANTUNES ENGENHARIA EIRELI – ME, CREA-PB nº 000343085-5, neste Regional só foi realizado em 05/06/2015; **considerando**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

que este Conselho já forneceu CATs da referida obra/serviço; considerando que a Resolução 1050/13, do Confea, prevê a regularização de obras/serviços concluídos sem a devida ART, o que não é o caso, uma vez que existem as ARTs 00007049925665005315 e 00010044071145005415; **considerando** que os serviços objetos dos itens 8.1.1 e 8.3.10 do Atestado emitido pela CAENGE e dos itens 8.1.11 e 8.1.12 do Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa são de competência de profissionais da Modalidade Agronomia; **considerando** as informações da Seção de ART e Acervo Técnico - SATE e da Gerência de Fiscalização deste Conselho; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2089582; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do registro da ART PB20170140278, uma vez que os serviços ali mencionados já estão devidamente registrados sob ARTs 00007049925665005315 e 00010044071145005415, dos profissionais Eng. Civ. CÁSSIO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES, CREA-DF nº 070499256-6 e Eng. Civ. EDUARDO AMÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA, CREA-GO nº 100440711-4, respectivamente. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB); Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE-PB); Maria Verônia de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB); Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB); Ovídio Catão Maribondo da Trindade (CEP-PB); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB); Denilson Palmeira Ramos (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de novembro de 2017.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)